



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

**CONTRATO**

**CONTRATO N. 14/2016**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E **DIGITALSYSTEM COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRÔNICOS LTDA - ME**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA.

**CONTRATANTE:** UNIÃO, por intermédio da SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 278/2016.

**CONTRATADA:** DIGITALSYSTEM COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRÔNICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.647.008/0001-19, sediada na Avenida Marechal Rondon, 4048, Centro, Vilhena/RO, CEP 76.980-000, telefone (69) 3321-5613 ou (69) 98408-8104, e-mail digitalsystemcoldair@hotmail.com, representada por seu Sócio-administrador, Senhor ROSELITO DIAS DO NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade RG n. 4379118 SSP/MG e do CPF/MF n. 575.396.696-91, de acordo com a representação outorgada por contrato social (3081029).

Nesta data, as partes celebram o presente contrato, instruído nos autos do PAe-SEI n. 0000175-87.2016.4.01.8012, com base no Pregão Eletrônico n. 13/2016 (2982468), nos termos da Lei 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observados os preceitos e fundamentos da Administração Pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços continuados de manutenção técnica preventiva e corretiva de ar condicionado (sistema split), incluindo os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, nas dependências da Subseção Judiciária de Vilhena, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 13/2016 (2883168).

§ 1º O contrato não gera vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação de pessoalidade e subordinação direta entre as partes.

§ 2º O serviço será prestado na sede da Subseção Judiciária de Vilhena, localizada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196, Jardim Eldorado, Vilhena/RO, CEP 76980-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor total do contrato é de **R\$ 19.021,92** (dezenove mil e vinte e um reais e noventa e dois centavos), correspondente ao período de 12 (doze) meses, com parcelas mensais de **R\$ 1.585,16** (um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos).

§ 1º O valor total do contrato decorre da seguinte composição de preços:

Item	Descrição do serviço	Descrição dos equipamentos	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)
01	Prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar	Split, 12.000 BTUs, LG	04	75,47	301,88
		Split, 24.000 BTUs, LG	07	75,49	528,43
		Split, 9.000 BTUs, LG	05	75,48	377,40

condicionado na Subseção Judiciária de Vilhena	Split, 18.000 BTUs, LG	05	75,49	377,45
<b>Valor total mensal</b>				1.585,16
<b>Valor total da proposta</b>				19.021,92

§ 2º Nos meses de início e término do contrato, os pagamentos serão devidos nas proporções dos dias de serviço efetivamente prestados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 33.90.39, Programa de Trabalho 096903, Fonte 0100000000, em nota de empenho específica.

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes, a despesa será alocada à conta da dotação orçamentária prevista para atendimento da mesma finalidade, extraindo-se, para tanto, a respectiva nota de empenho.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura pelas partes.

§ 1º O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchidos, de forma simultânea, os seguintes requisitos:

- I - Prestação regular dos serviços;
- II - Manutenção de interesse da CONTRATANTE na realização dos serviços;
- III - Disponibilidade orçamentária para a prorrogação;
- IV - Manutenção da vantajosidade econômica do contrato para a CONTRATANTE; e
- V - Concordância expressa da CONTRATADA.

§ 2º A aplicação das penalidades de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar ou contratar com a União, de suspensão de licitar e contratar com a CONTRATANTE impede a prorrogação do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA apresentará à Administração da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/1993.

§ 1º A garantia permanecerá válida durante toda a vigência contratual e por, no mínimo, 3 (três) meses após o término da contratação, devendo ser renovada a cada prorrogação e atualizada a cada reajustamento ou modificação do valor do contrato, ou sempre que utilizada, total ou parcialmente, para recolhimento de multas, indenizações ou obrigações contratuais devidas pela contratada.

§ 2º O prazo para comprovação da renovação, atualização ou recomposição da garantia é de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do respectivo aditamento.

§ 3º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do descumprimento do objeto e das demais obrigações contratuais;
- II - multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- III - prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de qualquer de seus funcionários, prepostos ou representantes, durante a execução do contrato; e
- IV - obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

§ 4º Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no parágrafo anterior.

§ 5º O descumprimento dos prazos fixados para apresentação, renovação, atualização ou recomposição da garantia ensejará a aplicação de multa, por dia de atraso, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias, podendo ser glosada dos pagamentos devidos à

contratada.

§ 6º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 7º O bloqueio tratado no parágrafo anterior não gera direito a compensação financeira para a CONTRATADA, podendo ser substituído, a qualquer tempo, mediante a apresentação de garantia por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/1993.

§ 8º Para análise e aceitação da garantia, a depender da modalidade escolhida pela CONTRATADA, a CONTRATANTE observará o seguinte:

I - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

II - Deverá constar na carta de fiança expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 da Lei 10.406/2002, com cláusula de atualização nos termos do § 1º.

III - O seguro-garantia somente será aceito se a seguradora ou garantidora declarar expressamente, no instrumento competente, que tem ciência das cláusulas de inadimplemento do contrato e de suas respectivas sanções, às quais estará vinculada incondicionalmente para efeito de pagamento da quantia segurada ou garantida, mediante simples requisição da CONTRATANTE, independentemente de manifestação prévia do tomador ou afiançado.

IV - Os títulos da dívida pública interna deverão ser apresentados na formal escritural, registrados em centrais de liquidação e de custódia autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e oferecidos em garantia pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional.

§ 9º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 10 A garantia será liberada mediante solicitação da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, desde que inexistente qualquer pendência contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações e especificações definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 13/2016 (2883168), deve:

I - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

II - Responder por todas as despesas com mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

III - Colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos, insumos e peças exigidos para a realização do serviço, os quais deverão estar em plenas condições de funcionamento e de acordo com as especificações do Termo de Referência;

IV - Respeitar as normas, instruções e procedimentos de fiscalização e controle interno da CONTRATANTE, inclusive as de acesso às dependências;

V - Responder pelas despesas e danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de qualquer de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução deste contrato;

VI - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada na execução do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;

VII - Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

VIII - Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo qualquer que seja considerado inconveniente pela fiscalização da CONTRATANTE;

IX - Comunicar previamente à CONTRATANTE, para anuência, eventuais intenções de substituição dos empregados designados para a prestação do serviço;

X - Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização do objeto, de acordo com a qualificação mínima exigida para a execução do serviço;

XI - Submeter à fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes do início da prestação, relação dos empregados, contendo nome completo, documento de identidade, foto 3x4, RG e CPF, a qual deverá ser imediatamente

atualizada e comunicada, por ocasião de eventual substituição;

XII - Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme, inclusive os substitutos;

XIII - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

XIV - Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

XV - Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

XVI - Efetuar o pagamento de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas devidos;

XVII - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, além dos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, devendo saldá-los nos prazos consignados em lei, instrumento coletivo ou sentença normativa;

XVIII - Fornecer e exigir de seus empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

XIX - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XX - Nomear preposto ou representante para fiscalizar, supervisionar e representá-la na execução do contrato;

XXI - Cuidar para que o preposto ou representante indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências relativas à execução dos serviços pelos empregados;

XXII - Refazer os serviços que, a juízo da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, em que caiba qualquer indenização ou acréscimo no preço contratado;

XXIII - Solicitar à CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos que exijam a execução de serviços fora das dependências da CONTRATANTE;

XXIV - Não transferir a terceiro, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, as obrigações assumidas neste contrato.

§ 1º Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de empregados não inclusos na relação encaminhada pela CONTRATADA.

§ 2º A inadimplência da CONTRATADA, no tocante às obrigações e encargos supracitados, não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, nem onerará o objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

A CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações e especificações definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 13/2016 (2883168), deve:

I - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto ou representante da CONTRATADA;

II - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço, respeitadas as normas internas de segurança e sigilo das informações;

III - Não permitir, sob qualquer justificativa, a utilização dos empregados da CONTRATADA em serviços estranhos ao objeto deste contrato ou a delegação de atribuições que não guardem correlação com as atividades contratadas;

IV - Impedir que a prestação do serviço seja realizada por terceiro estranho ao contrato;

V - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

VI - Exercer a fiscalização do serviço, por servidor designado para esse fim;

VII - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

VIII - Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e ou em decorrência das atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários; e

IX - Exigir da CONTRATADA o cumprimento das obrigações assumidas no contrato e a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

## CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo supervisor da Seção de Suporte Administrativo e Operacional da Subseção Judiciária de Vilhena - Sesap/Vha ou por outro representante da CONTRATANTE, devidamente designado como “gestor do contrato”, permitida a assistência de terceiros.

§ 1º O acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

§ 2º O gestor do contrato registrará todas as ocorrências constatadas durante a execução do contrato, bem como a atuação da CONTRATADA em solucionar as pendências registradas, sem prejuízo às demais atribuições definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 13/2016 (2883168).

§ 3º A atestação de conformidade da prestação do serviço, para fins de pagamento, cabe ao gestor do contrato.

§ 4º Para fins de acompanhamento do adimplemento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA entregará ao gestor do contrato, mensalmente, acompanhada da nota fiscal/fatura do mês de referência, a seguinte documentação:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 5º Os documentos estabelecidos do parágrafo anterior serão conferidos pelo gestor do contrato, podendo ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

§ 6º As contribuições relativas aos débitos previdenciários estão abrangidas na Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

§ 7º Verificadas irregularidades, inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação da fiscalização da CONTRATANTE, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

§ 8º O descumprimento reiterado das disposições acima e da manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

## CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:  $R = ((I - I_0) \cdot P) / I_0$ , onde:

R = Valor do reajuste

I = Índice relativo ao mês do reajuste

I<sub>0</sub> = Índice relativo ao mês da data limite para a apresentação da proposta ou do início dos efeitos financeiros do último reajuste;

P = Preço atual do contrato

Parágrafo único. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

§ 1º A nota fiscal/fatura conterà, sem prejuízo de outras exigências:

- a) mês de referência e número do processo de contratação;
- b) nome do banco, da agência e da conta corrente;

c) número do CNPJ idêntico ao registrado na proposta comercial e na nota de empenho.

§ 2º O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da atestação da nota fiscal/fatura e da entrega dos comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, especificados no § 4º da cláusula oitava.

§ 3º A atestação da nota fiscal/fatura referente à prestação do serviço caberá ao gestor do contrato ou a outro servidor designado pela CONTRATANTE para esse fim.

§ 4º No caso de notas fiscais/faturas emitidas ou entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no *caput* desta cláusula, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos encargos moratórios decorrentes, sem prejuízo da multa correspondente.

§ 5º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de quitação qualquer obrigação financeira e/ou contratual, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

§ 6º A CONTRATANTE poderá deduzir, ainda, os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato ou do termo de referência, ou glosar os valores referentes a serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações contratadas.

§ 7º No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculado pela seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Índice de compensação financeira, sendo:  $I = (TX / 100) / 365 = (0,06) / 365 = 0,00016438$

VP = Valor da prestação em atraso

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE**

Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

I - Do imposto sobre a renda – IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL, da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 e alterações;

II - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ou ISS, na forma da Lei Complementar 116/2003 e alterações, c/c a legislação municipal em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a CONTRATADA que:

I - Apresentar documentação falsa;

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - Falhar na execução do contrato;

IV - Fraudar na execução do contrato;

V - Comportar-se de modo inidôneo;

VI - Cometer fraude fiscal;

VII - Fizer declaração falsa.

§ 1º Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

§ 2º O retardo da execução do contrato estará configurado quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a prestação do serviço na data de início do contrato.

§ 3º A falha na execução do contrato ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, sem

prejuízo à rescisão, e estará configurada quando a CONTRATADA recusar-se a executar a prestação do serviço, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, ou se enquadrar em uma ou mais situações previstas no parágrafo seguinte e cumular o total de 20 (vinte) pontos, respeitado, na última hipótese, o nível de graduação estabelecido abaixo:

Grau da infração	Pontos da infração	Multa
1	1	R\$ 35,00
2	2	R\$ 70,00
3	3	R\$ 105,00
4	4	R\$ 140,00
5	6	R\$ 210,00
6	8	R\$ 280,00
7	10	R\$ 350,00

§ 4º Pelo descumprimento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará multa sobre o valor mensal do contrato, observada a graduação estabelecida a seguir:

Item	Descrição	Multa	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme e/ou sem crachá.	R\$ 35,00	1	Por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	R\$ 105,00	3	Por empregado e por dia
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	R\$ 105,00	3	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação do serviço contratado.	R\$ 210,00	5	Por dia
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	R\$ 280,00	6	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	R\$ 140,00	4	Por ocorrência
7	Recusar-se a cumprir, sem justo motivo, recomendação ou instrução complementar da fiscalização da CONTRATANTE.	R\$ 210,00	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	R\$ 350,00	7	Por ocorrência
9	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer materiais ou equipamentos previstos em contrato, sem autorização prévia.	R\$ 140,00	4	Por item e por ocorrência
<b>Para os itens a seguir, DEIXAR DE:</b>				
10	Substituir empregado que seja considerado inapto ou tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	R\$ 70,00	2	Por empregado
11	Manter a documentação comprobatória atualizada e/ou as condições de habilitação exigidas para a contratação.	R\$ 105,00	3	Por item e por ocorrência
12	Fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução do serviços, contrariando os prazos ou condições determinadas no contrato e no termo de referência.	R\$ 70,00	2	Por dia
13	Cumprir determinação da CONTRATANTE para controle de acesso de seus empregados.	R\$ 140,00	4	Por ocorrência
14	Apresentar a nota fiscal do serviço no prazo estipulado no <i>caput</i> da cláusula décima.	R\$ 35,00	1	Por dia
15	Entregar no prazo fixado os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	R\$ 70,00	2	Por dia
16	Apresentar, renovar, atualizar ou recompor a garantia contratual nos prazos estabelecidos no <i>caput</i> e § 2º da cláusula quinta, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.	R\$ 35,00	1	Por dia
17	Executar obrigação contratual ou prevista em lei, recomendação ou instrução complementar da fiscalização da CONTRATANTE, recomendação dos fabricantes, norma técnica ou norma regulamentadora, para a qual não se comine outra sanção de multa, quando referente à hora.	R\$ 70,00	2	Por hora
18	Executar obrigação contratual ou prevista em lei, recomendação ou instrução complementar da fiscalização da CONTRATANTE,	R\$ 105,00	3	Por dia

	recomendação dos fabricantes, norma técnica ou norma regulamentadora, para a qual não se comine outra sanção de multa, quando referente a dia			
19	Executar obrigação contratual ou prevista em lei, recomendação ou instrução complementar da fiscalização da CONTRATANTE, recomendação dos fabricantes, norma técnica ou norma regulamentadora, para a qual não se comine outra sanção de multa, quando referente à ocorrência.	R\$ 105,00	3	Por ocorrência

§ 5º Na hipótese de rescisão por culpa ou dolo da CONTRATADA, em circunstância não prevista neste contrato ou no termo de referência, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§ 6º O valor total das multas não ultrapassará o percentual de 20% do valor anual do contrato.

§ 7º Em atendimento ao princípio da razoabilidade, a CONTRATANTE, sem prejuízo à multa, poderá aplicar, alternativamente à sanção de impedimento de licitar e contratar estabelecida no *caput*, as sanções do artigo 87 da Lei 8.666/1993:

I - Advertência: sempre que observadas irregularidades de pequena monta, entendidas como as infrações de grau 1 a 5;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em casos de faltas ou falhas de natureza grave, entendidas estas como as infrações de grau 6 a 7;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 8º A multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente às demais cominações estabelecidas nesta cláusula.

§ 9º O valor da multa será descontado da garantia contratual e, caso insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, podendo ser cobrada judicialmente.

§ 10 Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em dívida ativa.

§ 11 Em garantia ao contraditório e à ampla defesa, na aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

§ 12 Na ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, que altere fundamentalmente ou impeça o cumprimento das condições e dos prazos estipulados neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, acompanhada dos respectivos comprovantes, para análise e manifestação da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/1993.

§ 1º No caso de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, em observância ao contraditório e à ampla defesa, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e produção de provas, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato fundamenta-se nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, nos Decretos 5.450/2005 e 2.271/1997, na Resolução CNJ 169/2013, nas Instruções Normativas CJF 01/2013 e SLTI/MPOG 02/2008 e demais normas pertinentes, e vincula-se,

independentemente de transcrição, ao Edital do Pregão Eletrônico n. 13/2016 e anexos, constante do Processo Administrativo eletrônico SEI n. 0000175-87.2016.4.01.8012, bem como à proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 1 (uma) via digital e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

**WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE**

Diretor da Secretaria Administrativa  
Pela Contratante

**ROSELITO DIAS DO NASCIMENTO**

Sócio-administrador  
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Roselito Dias do Nascimento, Usuário Externo**, em 23/11/2016, às 12:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 23/11/2016, às 19:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **3163412** e o código CRC **E27D5D28**.